



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.684 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REVITALIZAÇÃO E REFORMA DAS CALÇADAS NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta Lei, ficam autorizadas as intervenções de revitalização e reforma nas calçadas da área central, com encargos pelo Município.

Art. 2º A reforma e revitalização das calçadas de que trata esta Lei, abrangerá os dois lados das vias compreendidas entre os seguintes trechos:

- I- da rua Espírito Santo até a rua Pernambuco;
- II- da rua Santa Catarina até a praça Dr. Pedro Sanches.

Art. 3º A padronização, construção, reforma e revitalização das calçadas da área central de que trata esta Lei correrão às expensas e sob a responsabilidade do Município, cabendo a responsabilidade pela manutenção e conservação das calçadas aos proprietários dos imóveis respectivos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 2023.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1173, de 22/03/2023.